



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria

EDITAL N. 01/2024

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, nos seguintes termos:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões judiciais no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 O credenciamento ocorrerá anualmente, de 1º de abril a 31 de maio, período durante o qual os leiloeiros interessados deverão se inscrever nos termos deste Edital.

2.2 Serão credenciados os leiloeiros que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

3 DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do ato de habilitação.

3.1.1 Será admitido prazo de validade do credenciamento de 24 (vinte e quatro) meses, caso o contrato de locação de imóvel destinado à guarda e à conservação de bens removidos possua vigência insuficiente para concessão da habilitação por 36 (trinta e seis) meses, conforme o disposto no art. 242-A, § 2º, do [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3.2 É de inteira responsabilidade do leiloeiro providenciar novo credenciamento em tempo hábil antes do termo do credenciamento vigente, considerando, inclusive, o prazo para finalização do procedimento previsto no item 5 deste Edital.

4 DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Os leiloeiros interessados deverão apresentar, por meio de **e-mail** enviado à Seção de Hasta Pública (secmj@trt3.jus.br), requerimento dirigido à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, acompanhado dos documentos descritos no item 4.1.2 deste Edital.

4.1.1 O requerimento deverá conter a qualificação do interessado, com nome, CPF, RG e órgão expedidor, matrícula e data de inscrição na Junta Comercial, endereço, **e-mail** e telefone, bem como endereço e telefone do imóvel destinado à guarda e conservação de bens removidos, conforme modelo disponível no [Anexo I](#) deste Edital.

4.1.2 O requerimento deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, enviados em arquivos no formato “.pdf”, com tamanho máximo de 2MB:

a) cópia de documento oficial de identificação no qual conste o número do CPF;

b) cópia de comprovante de residência;

c) certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), na atividade de leiloeiro, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

d) cópia de comprovante de inscrição na Previdência Social;

e) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obtida junto à Receita Federal;

f) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, obtida junto à Receita Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pela Polícia Federal, pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e pela polícia do estado de residência do leiloeiro, bem como certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar das localidades em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

i) cópia de editais em que o nome do interessado figure como leiloeiro oficial, abrangendo pelo menos 3 (três) anos, para comprovação do efetivo exercício da atividade de leiloeiro;

j) cópia do registro público de propriedade, ou do contrato de locação, de imóvel destinado à guarda e conservação de bens removidos (depósito coberto), necessariamente localizado na jurisdição deste Tribunal, com informações sobre a área e endereço atualizado (logradouro, número, bairro, município e código de endereçamento postal), no qual deverá ser mantido atendimento ao público, observada área mínima de 300 m², bem como o disposto no art. 242, § 4º, do [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

k) atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária;

l) declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrados ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, conforme modelo constante do [Anexo II](#) deste Edital;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não possui relação societária com outro leiloeiro ou corretor credenciado, conforme modelo constante do [Anexo III](#) deste Edital; e

n) declaração, sob as penas da lei, conforme modelo constante do [Anexo IV](#) deste Edital, de que:

i) possui sistema informatizado para controle dos bens penhorados e dos removidos, com fotos e especificações, para consulta **on-line** pelo Tribunal, bem como de que dispõe de equipamentos para gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens, ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;

ii) contratará seguro dos bens para os quais seja nomeado depositário judicial em virtude de remoção, guarda e conservação;

iii) possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornal de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso; e

iv) possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados.

4.2 Na mesma oportunidade em que apresentar o requerimento de credenciamento, o leiloeiro deverá responder ao formulário para avaliação dos requisitos e infraestrutura tecnológicos previstos no art. 242, IX, “e”, do [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf7BEn9NjIKFpFDVpTMquyEop_6kFp5JwjstSEhCI32z13bRw/viewform>).

5 DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O requerimento e a documentação apresentados serão recepcionados e conferidos pela Seção de Hasta Pública.

5.2 Em caso de apresentação incompleta de documentos, será concedido ao leiloeiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de rejeição do pedido de credenciamento.

5.2.1 O leiloeiro será notificado pela Seção de Hasta Pública, por meio de mensagem endereçada ao **e-mail** indicado no requerimento de credenciamento, para apresentar a documentação faltante.

5.2.2 A notificação será considerada recebida após 48 (quarenta e oito) horas do seu envio, iniciando a contagem do prazo no dia útil imediatamente posterior.

5.2.3 É de exclusiva responsabilidade do leiloeiro o acompanhamento das comunicações no **e-mail** indicado no requerimento de credenciamento.

5.3 Verificada a regularidade da documentação, a Seção de Hasta Pública comunicará à Divisão de Segurança da Informação e Comunicação e à Secretaria de Sistemas, que procederão à avaliação dos requisitos e infraestrutura tecnológicos, a partir das informações e comprovações fornecidas pelo leiloeiro no formulário indicado no item 4.2 deste Edital.

5.3.1 Será considerado apto o leiloeiro que atender aos requisitos essenciais e atingir nota mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na avaliação dos requisitos e infraestrutura tecnológicos.

5.4 Transcorrido o prazo para complementação da documentação sem que a regularização tenha sido providenciada pelo leiloeiro, será dispensada a avaliação dos requisitos e infraestrutura tecnológicos pela Divisão de Segurança da Informação e Comunicação e pela Secretaria de Sistemas.

5.5 Devidamente instruído, o requerimento de credenciamento será submetido à apreciação do magistrado coordenador da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, para emissão de parecer conclusivo a ser encaminhado ao corregedor, que proferirá decisão.

5.5.1 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, inspeções e vistorias para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelos interessados, bem como para esclarecer dúvidas e omissões.

5.6 O despacho-ofício do corregedor sobre o credenciamento será publicado pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria e enviado à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros por meio de **e-mail** encaminhado à Seção de Hasta Pública.

5.7 A Seção de Hasta Pública comunicará ao leiloeiro sobre a decisão, por meio de mensagem endereçada ao **e-mail** indicado no requerimento de credenciamento, bem como colherá sua assinatura no Termo de Credenciamento e Compromisso, conforme modelo constante do [Anexo V](#) deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias.

5.8 A Seção de Hasta Pública incluirá o nome do leiloeiro no rol constante no sítio eletrônico deste Tribunal depois de colhida sua assinatura no Termo de Credenciamento e Compromisso.

6 DO DESCREDENCIAMENTO, DA NEGATIVA DE CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

6.1 Os requerentes não credenciados e aqueles descredenciados poderão impugnar a decisão, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), nos termos do item 5.5 deste Edital.

6.2 A petição de impugnação deverá ser enviada à Seção de Hasta de Pública por **e-mail** (secmj@trt3.jus.br).

6.2.1 Se a impugnação for relativa à validade dos documentos apresentados, a Seção de Hasta Pública se manifestará sobre as alegações.

6.2.2 Se a impugnação for relativa à avaliação dos requisitos e infraestrutura tecnológicos, a Seção de Hasta Pública encaminhará a impugnação à Divisão de Segurança da Informação e Comunicação e à Secretaria de Sistemas, para manifestação.

6.3 Após a manifestação das unidades competentes, a impugnação será submetida à apreciação do magistrado coordenador da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, para emissão de parecer conclusivo a ser encaminhado ao corregedor, que proferirá decisão.

6.4 O despacho-ofício do corregedor sobre a impugnação será publicado pela Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria e enviado à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros por meio de **e-mail** encaminhado à Seção de Hasta Pública.

6.5 A Seção de Hasta Pública comunicará ao leiloeiro sobre a decisão, por meio de mensagem endereçada ao **e-mail** indicado no requerimento de credenciamento.

7 DAS RESPONSABILIDADES DO LEILOEIRO APÓS O CREDENCIAMENTO

7.1 Mediante a assinatura do Termo de Credenciamento e Compromisso, o leiloeiro público assumirá as seguintes responsabilidades:

a) fornecer aos juízes diretores de foro, onde houver, ou ao juiz da vara do trabalho, pelo menos mensalmente, as datas e horários disponíveis para a realização das hastas públicas, para fins de publicação de editais;

b) realizar leilões, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para o bem leiloado;

c) promover a divulgação dos editais dos leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala-direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens neste último canal de comunicação para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação, contendo informação a respeito da existência, relativamente aos bens levados à hasta pública, de:

i) ônus ou garantia real;

ii) penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel; e/ou

iii) recurso pendente;

d) promover a remoção dos bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como manter sob especial guarda e conservação os bens que receber na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem;

e) expor os bens sob sua guarda, de forma que os interessados em participar da hasta pública possam examiná-los e vistoriá-los, mantendo atendimento ao público no horário ininterrupto das 8 às 18 horas, nos dias úteis, ou por meio de agendamento de visitas;

f) manter contrato de seguro dos bens removidos para sua guarda;

g) efetuar a gravação e/ou filmagem dos leilões;

h) certificar o resultado da hasta pública e dos incidentes que nela possam ter ocorrido, dando ciência ao juiz da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

i) arcar com as despesas necessárias à remoção, guarda e conservação dos bens e com as de publicidade e realização das hastas públicas, comprovando-as documentalmente;

j) certificar o estado em que recebeu ou entregou o bem removido e arrematado ou adjudicado, com a assinatura de quem houver recebido ou entregue o bem;

k) não receber bens ou produtos cuja guarda não seja permitida por qualquer dispositivo legal;

l) suspender a realização da hasta pública, ou excluir algum bem desta, sempre que o juiz da execução, por qualquer meio, o determinar;

m) participar imediatamente ao juiz da execução qualquer dano, avaria ou deterioração sofrida pelo bem removido, mesmo após a hasta pública, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes, com perda da remuneração que lhe for devida;

n) responder ou justificar a impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo da execução;

o) comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

p) comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais em que atua ou perante este Tribunal;

q) manter seus dados cadastrais atualizados, eximindo-se o Tribunal de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização;

r) criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente **web** para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;

s) exigir do arrematante, no momento da apresentação do lance, termo de declaração, sob as penas da lei, de que não possui nenhum grau de parentesco com o leiloeiro e com o magistrado da vara do trabalho à qual esteja vinculado o processo; e

t) prestar contas no prazo estabelecido pelo art. 884, V, do [Código de Processo Civil](#).

7.2 O leiloeiro público, assim como seu preposto, não poderá oferecer lances quanto aos bens de cuja venda esteja encarregado, na forma do disposto no art. 890, V, do [Código de Processo Civil](#).

7.3 Com intuito de impedir a ocorrência de tráfico de influência ou a quebra dos princípios que regem o leilão judicial, é vedada ao leiloeiro público credenciado ou a seu preposto a arrematação de bens levados à alienação por outro profissional.

7.4 O leiloeiro público deverá comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão, remanescendo ao leiloeiro público a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7.4.1 A ausência do leiloeiro público deverá ser justificada documentalmente no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo da execução, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

8 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1 O leiloeiro público será remunerado com a comissão a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único, do [Código de Processo Civil](#)), observado o mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, da avaliação — no caso de remição requerida após a hasta — ou da adjudicação, que será paga, respectivamente, pelo arrematante, pelo remitente ou pelo adjudicante.

8.2 A comissão devida pelo arrematante será depositada mediante guia à disposição do juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o § 2º do art. 888 da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), sendo liberada ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no § 4º do artigo retromencionado.

8.3 Desfeita a arrematação, ou deferida a remição ou a adjudicação, serão restituídos ao arrematante os valores por ele depositados, inclusive a comissão do leiloeiro público, se for o caso.

8.4 Não será devolvido o valor da comissão, se, por culpa do arrematante, a arrematação for anulada, invalidada, resolvida ou considerada ineficaz.

8.5 Não será devida comissão ao leiloeiro público nas hipóteses de desistência de que trata o art. 775 do [Código de Processo Civil](#), de anulação ou ineficácia da arrematação, ou de resultado negativo da hasta pública, casos em que o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos respectivos créditos, ressalvado o disposto nos itens 8.3 e 8.4 deste Edital.

8.6 Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção, guarda e conservação dos bens, poderão ser deduzidas do produto da arrematação.

8.7 Os leiloeiros públicos credenciados poderão ser nomeados pelo juízo da execução para remover bens e atuar como depositários judiciais, e a recusa injustificada à ordem do juízo da execução para remoção do bem deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Credenciamento de Leiloeiros para análise de eventual descredenciamento.

8.8 Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da hasta pública, o leiloeiro público receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, no importe correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da avaliação por dia de armazenamento, nos termos do art. 789-A, VIII, da [Consolidação das Leis do Trabalho](#).

8.9 Se houver acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro público fará jus à comissão prevista no item 8.1 deste Edital.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os anexos [I](#), [II](#), [III](#), [IV](#) e [V](#) são parte integrante deste Edital.

9.2 Fica revogado o [Edital CR n. 35, de 10 de março de 2022](#).

9.3 Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor